



São Gonçalo, 07 de dezembro de 2022.
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO GONÇALO

ESTATUTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRIADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 141/2000 EM 04 DE AGOSTO DE 2000 E REORGANIZADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 155/2021

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar de São Gonçalo CAE/SG, instituído pelo Decreto nº 141/2000 de 04/08/2000, reorganizado pelo Decreto nº 155/2021 de 07/04/2021, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ;

Art. 2º - O CAE-Conselho de Alimentação Escolar, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.699.503/0001-65, tem sede no Portal 24 horas Professor Alberto de Oliveira Garungaba, estabelecido na Rua Carlos Gianelli, S/N, Boaçu - São Gonçalo/RJ CEP 24.450- 000, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVO

Art. 3º - O CAE-Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, atuando junto à Entidade Executora no controle da aplicação de recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo; integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, desempenhando as seguintes funções:

I. Função Normativa - orienta e disciplina ações e procedimentos por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento administrativo e financeiro;

II. Função Consultiva – aconselha e emite opiniões sobre assuntos relacionados à alimentação escolar, assessora e encaminha as questões para a Secretaria Municipal de Educação, apresentando sugestões que poderão ou não ser acatadas;

III. Função Deliberativa - examina as situações apresentadas pela EEx ao Conselho Municipal de Alimentação com vista à tomada de decisão relativas ao cumprimento das diretrizes e linhas gerais de ações estabelecidas pelo Programa de Alimentação Escolar;

IV. Função Fiscalizadora - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito do Município, garantindo a legitimidade da execução por parte da EEx. Com competência legal para aprovar ou reprovar as ações e determinar providências para sua alteração;

V. Função Executora - o Conselho se constitui como Unidade Executora Própria para efeito de recebimento e movimentação de recursos financeiros destinados à manutenção do Conselho de Alimentação Escolar, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O CAE SG- Conselho de Alimentação Escolar desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

a) Zelar para o emprego da alimentação escolar saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) Estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;

c) Articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, étnico racial ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito

diretamente ao direito do corpo discente a uma alimentação saudável e de qualidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia e/ou reunião específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º A composição do CAE poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executora para compor o CAE.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 7º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas no artigo anterior, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 8º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de quinze dias após o término do mandato anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- Assinatura da Ata e Termo de Posse;
- Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O colegiado do CAE - SG será organizado da seguinte forma:

I – Diretoria

II - Conselho Fiscal

Art.10 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

Art. 11 - A Diretoria do CAE – SG será indicada entre os seus membros titulares, em Assembleia Ordinária, com mandato de 04



(quatro) anos, podendo ser reindicados em reunião extraordinária uma única vez, conforme determina a legislação vigente.

§ 1º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 6º;

§ 3º Após concluído todo o processo os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro em sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II - as atas devidamente assinadas pelos representantes em cada assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do art 6º;
- III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 4º O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Presidir as reuniões do CAE - SG;
- III - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CAE - SG;
- IV - Assinar documentos e pareceres do CAE - SG em conjunto com os demais membros;
- V - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- VI - Convocar reuniões extraordinárias.
- VII - Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Onli-ne. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- VIII - Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;

Art. 13 - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, zelando para que o CAE - SG cumpra os objetivos propostos;

§ 1º Acompanhar o Presidente em representações judiciais e extrajudicialmente, quando o presidente solicitar.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar o CAE - SG em suas ações;
- II - Lavar, em livro próprio, as atas de cada reunião do CAE - SG;
- III - Elaborar relatórios de atividades em conjunto com o Presidente e demais conselheiros.

Art. 15 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Controle do movimento financeiro e econômico do CAE- Conselho de Alimentação Escolar;
- II - Elaboração de planilhas de custos e orçamentos;
- III - Assinatura de cheques e demais documentos referentes a verba de manutenção do conselho, assim como atesto das notas fiscais de serviços; juntamente com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, podendo ser indicados dentre os membros titulares e ou dos membros suplentes que compõem o Conselho de Alimentação Escolar. Parágrafo único - O suplente poderá substituir qualquer um dos membros titulares no Conselho Fiscal em sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.17 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Estatuto e Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º No caso de substituição do conselheiro do CAE, na forma deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de cadastro do novo membro;
- IV - a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

§ 3º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições prevista neste Estatuto e no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§4º No caso de substituição do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 5º No caso de substituição do conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.18 - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

- I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- II - Analisar a prestação de contas da Entidade Executora relativa ao PNAE, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Si-gecon Online;
- III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente;
- VII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo a EEx. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE - SG terá seu trabalho alicerçado em visitas periódicas às Unidades Escolares, com preenchimento de termo de visita, denúncias formais e informais devidamente averiguadas e confirmadas in loco com relatório e avaliação quantitativa e qualitativa em relação a execução do PNAE na Unidade Escolar.



Art.24 - Compete ao CAE-SG realizar a prestação de contas dos recursos recebidos a título de verba de manutenção previsto na LOA.

CAPITULO V

DOS DEVERES DO PODER PUBLICO

Art. 25 - É dever do Poder Executivo Municipal

I – Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- Disponibilidade de equipamento de informática;
- Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

V – Comunicar as escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o FNDE recomenda a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá com todo o colegiado do CAE - SG em Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral se dará sob duas formas:

- Assembleia Ordinária;
- Assembleia Extraordinária.

§ 2º - O CAE-SG se reunirá em Assembleia Ordinária mensal, conforme calendário anual elaborado e informado na primeira reunião do ano, sendo as mesmas reiteradas por telefone e/ou avisos em locais de acesso e/ou por correspondência com 07 (sete) dias de antecedência para os membros faltosos;

§ 3º - As resoluções do Conselho do CAE -SG serão tomadas em Assembleia Geral;

§ 4º - A Assembleia Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente do Conselho e ocorrerá com a participação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 5º - As decisões das Assembleias Ordinárias serão tomadas por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 6º - Se não houver quórum de metade mais um na primeira convocação, o Presidente, ou seu representante legal, após 30 (trinta) minutos subsequentes, fará a segunda convocação, iniciando a reunião com qualquer número, desde que para isto tenha sido convocada.

§ 7º - Quaisquer alterações neste Estatuto e no Regimento Interno só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- A sede do CAE - SG será nas dependências disponibilizadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 28 - Em conformidade com a Legislação vigente, o CAE - SG terá garantido pelo Poder Público Municipal a inclusão de um orçamento anual próprio aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão tratados e deliberados em Assembleia, contando com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 30 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Estatuto aprovado em Assembleia realizada em 09 de novembro de 2022, pelos membros presentes:

ANTONIO CAETANO DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

JOÃO BATISTA DE MIRANDA - Vice-Presidente/CAE

MARIA DO NASCIMENTO SILVA – Titular Representante dos Profissionais da Educação

JOSIANE DE MATTOS PEIXOTO ANTONIO DA SILVA - Suplente Representante dos Profissionais da Educação

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA - Titular Representante de Pais de Alunos

SILVIA MARIA TELLES NETTO - Titular Representante da Sociedade Civil

FATIMA REGINA TELLES NETTO GUIMARÃES - Suplente Representante da Sociedade Civil

ISABELLE CRISTINA FREITAS DOS SANTOS - Titular Representante do Poder Executivo

ROBERTA PORTO ARAUJO DA COSTA - Suplente Representante do Poder Executivo

PUBLICAÇÃO DO BOLETIM SEMANAL DE CRISE - SEMED

Relatório semanal dos casos de Covid-19 positivos e notificados pelas escolas da rede municipal ao Gabinete de Crise da SEMED no período de 28/11/22 a 02/12/22.

| RELATÓRIO SEMANAL DE 28/11/22 a 02/12/22 | | | | | | |
|---|---------------|------|--------|--------------------------------------|-------------------|----------------------|
| DATA DA NOTIFICAÇÃO | DATA DO EXAME | POLO | CÓDIGO | ESCOLA | CASOS CONFIRMADOS | CARGO / FUNÇÃO |
| 28/11/2022 | 28/11/2022 | 7 | 4411 | UMEI PROF NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA | 1 | PROFESSOR |
| 29/11/2022 | 29/11/2022 | 7 | 4411 | UMEI PROF NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA | 1 | PROFESSOR |
| 30/11/2022 | 23/11/2022 | 3 | 4426 | UMEI PASTORA MARGARETE | 1 | PROFESSOR |
| 01/12/2022 | 25/11/2022 | 3 | 4426 | EM BEATRIZ ELIANE C SANTOS | 2 | PROFESSOR MERENDEIRO |
| 01/12/2022 | 25/11/2022 | 7 | 4308 | EM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE | 1 | PROFESSOR |
| 01/12/2022 | 29/11/2022 | 3 | 4392 | EM PADRE CIPRIANO DOUMA | 1 | ALUNO |
| 01/12/2022 | 30/11/2022 | 7 | 4411 | UMEI PROF NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA | 1 | MERENDEIRO |
| 02/12/2022 | 28/11/2022 | 5 | 4356 | EM DARCY RIBEIRO | 1 | PROFESSOR |
| TOTAL NOTIFICAÇÕES DA SEMANA: 10 | | | | | | |
| TOTAL FUNCIONÁRIOS NOTIFICADOS DA SEMANA: 9 | | | | | | |
| TOTAL ALUNOS NOTIFICADOS DA SEMANA: 1 | | | | | | |

SEMMA

DECISÃO DA SECRETÁRIA

PROCESSO N.º 54376/2022 – WAGNER REYS FRANCO – RATIFICO a Medida Cautelar impetrada, MANTENDO O EMBARGO DA OBRA realizada no endereço da Rua Acácio Raposo com a Rua Várzea, Tribobó, São Gonçalo/RJ, adotado por meio do Auto de Medida Cautelar n.º0266.

São Gonçalo, 05 de Dezembro de 2022.

ANNA CAROLINA DE ALCANTARA RIBEIRO

Secretária Municipal de Meio Ambiente em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0121/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARSENAL LIFE II, CNPJ N.º 34.378.723/0001-40, ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, n.º 220 – Tribobó – São Gonçalo – RJ, INFRAÇÃO: Artigo 78 do Decreto